

CONTRATO n.º: 0xx/2013

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CARTA CONVITE n.º: 08/2013

PROCESSO N.º: 198/2013

OBJETO: Contratação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais.



Fls. 1/3

MINUTA - CONTRATO N.º 0xx/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O “SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ” e “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”

Nesta data, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**, cadastrado no CNPJ sob o n.º 45.479.391/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 554.093.632.112, com endereço à Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, na cidade de Porto Feliz, estado de São Paulo, CEP. 18.540-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente o Sr.º ADILSON STEINER, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, portador do RG. n.º 21.812.421 e do CPF n.º 142.180.188-47, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Jose Maurino, n.º 455, Centro, de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXX, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Serviços de publicação de atos oficiais, que serão utilizados conforme as necessidades do SAAE de Porto Feliz, de acordo com as especificações técnicas contidas no item 1. Do Objeto do edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços que trata a Cláusula Primeira, parceladamente, de acordo com as necessidades da Autarquia, a partir do recebimento dos arquivos para publicação.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;
- Se disser respeito à diferença de layout, rejeitá-lo;
- Na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la no prazo máximo de 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E QUANTIDADES PARA ENTREGA

Os cinco exemplares de cada edição, mencionados no item 1.2.5 da carta convite, referentes a cada publicação, deverão ser entregues junto a Assessoria de Imprensa, sito a Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, Porto Feliz, SP, no primeiro dia útil após sua publicação, atendendo as necessidades da Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA: DO COMPLEMENTO

Fazem parte integrante deste contrato para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: Carta Convite 08/2013 da Licitação e Processo n.º 198/2013 originário da contratação, assim como a Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I. DO CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal relativo ao fornecimento, devidamente atestada e visada pelo Setor de Recursos Materiais da CONTRATANTE;
- Receber o material, procedendo a verificação de sua qualidade;
- Informar a CONTRATADA de quaisquer deficiências ocorridas na execução dos serviços.

II. DA CONTRATADA:

- Fornecer o objeto ora licitado nos quantitativos, locais e especificações constantes do Edital de Convite que originou o presente contrato.
- Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transportes e outras dos seus empregados ou prepostos;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, Porto Feliz / SP - CEP. 18.540-000
CNPJ n.º 45.479.391/0001-07 - Insc. Estadual n.º 554.093.632.112 - Fone.: (0**15) 3261.9600 - Fax.: (0**15) 3261.9609
E-mail: licitacao@saeportofeliz.sp.gov.br

CONTRATO n.º: 0xx/2013

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CARTA CONVITE n.º: 08/2013

PROCESSO N.º: 198/2013

OBJETO: Contratação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais.



Fls. 2/3

- c) Informar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, do andamento da execução dos serviços;
- d) Computar no preço todos os tributos incidentes sobre as publicações, bem como, quaisquer despesas adicionais, tais como transporte, embalagem, etc., correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ xx (xxxxxxxxxxxxx) por centímetro/coluna, conforme consta na Clausula Primeira: Do Objeto, até o valor total de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxx), conforme proposta, sendo estes valores fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

Para todos os fins de direito, é dado a este contrato o valor correspondente ao total licitado, ou seja, o valor unitário multiplicado pela quantidade licitada, ou seja, R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através do Banco xxxxxxxxxxx, Agência n.º xxxxxxxxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxxxxxx, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será civilmente responsável por prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos para a CONTRATANTE, ficando ciente, desde já, das penalidades impostas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano ou até o término do fornecimento do objeto, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, bem como, a interrupção do objeto licitado pela CONTRATANTE, conforme prevê o *item 7.4* da Carta Convite que originou este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

Os valores fixados nesse contrato somente poderão ser reajustados após 12 meses de vigência, em caso de prorrogação contratual. O reajuste será efetuado com base no Índice de Preços ao Consumidor do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IPC-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei n.º 9.069/95.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MULTA CONTRATUAL

I - Ocorrendo inexecução total do Contrato, a Multa será de 10% sobre o valor do mesmo;

II - Em se tratando de inexecução parcial do Contrato, observar-se-á o seguinte:

- a) O não cumprimento dos prazos de entrega sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual este, aplicado ao valor do material em atraso, até os limites de 10% (dez por cento) do valor da parcela que se refere e 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do fornecimento. Excedido qualquer um dos limites acima, o fornecimento será cancelado e a CONTRATADA excluída do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, sem prejuízo de eventuais sanções legais e sem renúncia, por parte da mesma, das providências judiciais cabíveis.
- b) O atraso de pagamento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor da fatura a que se refere até os limites de 10% (dez por cento).

III - Quanto ao não adimplemento da obrigação, a multa aplicada será de 10% de forma proporcional à parte restante inexecutada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 01 – Gabinete do Superintendente, Categoria: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional: 17.122.0011.2.049 – Manutenção da Unidade consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário, fonte de recursos: Tesouro.

CONTRATO n.º: 0xx/2013

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CARTA CONVITE n.º: 08/2013

PROCESSO N.º: 198/2013

OBJETO: Contratação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais.



Fis. 3/3

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, o objeto do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas assinam o presente termo em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Feliz, SP, xx de xxxxxxxx de 2013.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) *Nome e RG:*

2) *Nome e RG:*